



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO.

PUBLICADO
EM 08 / 10 / 2019
Assinatura

Lei nº: 474/2019

De 08 de outubro de 2019.

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei 381/13, que “**dispõem sobre a criação do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**” e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº. 381/13, de 30 de Agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O conselho será constituído por no mínimo 09 (nove) membros titulares sendo:

- a) Dois representantes do Poder Executivo Municipal, indicados por este poder, sendo um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante dos professores da Educação básica pública;
- c) Um representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;
- d) Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;
- e) Dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;
- f) Dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal maiores de 18 (dezoito) anos quando o houver, sendo um indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§1. Integrarão o Conselho do Fundo, quando houver, um representante do Conselho Municipal de Educação e um representante do Conselho Tutelar a que se referem a Lei n.º 8,069 de 13 de julho de 1990.

§2. Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO.

§3. A escolha do presidente do conselho do fundo será nos termos do artigo 24 da medida provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006.

§4. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois)anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§5. A atuação dos membros do Conselho do Fundo, não será remunerada.

§6. Ficam impedidos de integrar o Conselho a que se refere o caput, todos os que se enquadram no §5, inciso I a IV, alínea a e b da MP nº 339 de 28 de dezembro de 2006.

Art. 3º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de Outubro de 2019.


MARIA BENTA DE MELO AZEVEDO
Prefeita Municipal